



MINISTÉRIO DA FAZENDA

sfas

Sessão de 04 de dezembro de 19 87....

ACORDÃO Nº 103-08.186

Recurso nº 49.394 - PIS DEDUÇÃO - EXS: DE 1983 e 1984.

Recorrente UNIÃO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. .

Recorrido DRF EM SANTOS - SP

IRPJ - Lançamento Decorrente - A solu
ção dada ao litígio principal, esten
de-se ao litígio decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de re-
curso interposto por UNIÃO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conse-
lho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em determinar correção
da instância.

Sala das Sessões-DF, em 04 de dezembro de 1987

ANTÔNIO DA SILVA CABRAL

PRESIDENTE

AMÁURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

RELATOR

VISTO EM JULIZ CARLOS PIVA
SESSÃO DE:

PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

04 DEZ 1987

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes conselhei -
ros: CARLOS AUGUSTO DE VILHENA, LÓRGIO RIBEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO,
FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, RICHARD ULRICH KREUTZER e SEBAS-
TIÃO RODRIGUES CABRAL.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 10845/001.885/87-65

Recurso nº 49.394

Acórdão nº 103-08.186

Recorrente: UNIÃO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.

R E L A T Ó R I O

União Comercial Agrícola Ltda., foi autuada para os exercícios de 1983 e 1984, em decorrência, por falta de recolhimento do PIS/DEDUÇÃO do Imposto de Renda.

Defendeu-se alegando que antes do processo principal, o presente feito não poderia ser julgado, por tratar-se de decorrência. Ademais, diz a contribuinte, o valor do lançamento presente não foi deduzido do imposto de renda, o que faz este exacerbado.

A informação fiscal de fls. 20 acolhe a última parte da impugnação, propondo a retificação do lançamento.

As fls. 21/ 22 relatório fiscal contendo a informa -
ção de que o processo principal foi julgado parcialmente procedente com a dedução do PIS, propondo, em consequência, a retificação do presente.

A Autoridade singular, em acolhendo o relatório, deu provimento parcial ao pedido, assim ementada a decisão:

"PIS-Dedução: decide-se o processo, em consonância com aquele instaurado para exigência do IRPJ, do qual a contribuição foi deduzida."

Cientificada da decisão em 28/08/87 a contribuinte re correu a este Conselho em 29/09/87.

AB

O recurso reporta-se às razões ofertadas no processo principal, cuja cópia veio anexa.

O processo matriz, neste Colegiado, nos termos do Acórdão nº 103-08.181, mereceu devolução à Delegacia de origem, para não ocorrência de Supressão de instância, como espelha o voto.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO, Relator:

Recurso tempestivo.

Trata-se de lançamento decorrente para os exercícios de 1983 e 1984, no sentido de haver PIS/Dedução, uma vez que no processo principal a exigência tem fundamento em omissão de receita de correção monetária, subavaliação do estoque final de mercadoria e glosa de despesa.

Entretanto, o exame da autuação referente ao exercício de 1984, no processo matriz, revelou que a Autoridade de Primeira Instância, ao prolatar sua decisão, reconheceu haver ocorrido postergação de imposto, sem fazer a correção integral do ato fiscal.

Houve, pois, em relação ao auto de Infração, inovação.

A decorrência deste fato é a supressão de instância, que impôs a devolução do processo matriz ao órgão de origem.

A hipótese, nestes autos, é a mesma.

↓

AD

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 10845/001.885/87-65

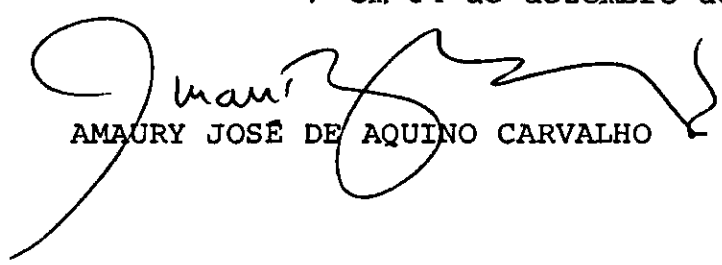
Acórdão nº 103-08,186

Alterado, eventualmente, o lançamento anterior, a repercussão neste é imediata.

Assim, tenho que o presente processo também deve ser devolvido à Delegacia Fiscal, porquanto, prolatada nova decisão no processo matriz ante a nova impugnação da contribuinte, também neste há de incidir segunda decisão, para que esta coadune com a outra proferida por força do acórdão nº

VOTO, pois, pela devolução dos autos à Autoridade de Primeira Instância para que aprecie novamente a matéria, nos moldes da decisão que vier a ser tomada no processo matriz.

Brasília-DF., em 04 de dezembro de 1987.



AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

RELATOR 